



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO PARA A MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE FAMA – MG

IMPUGNANTE

GFM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.972.910/0001-04;

I - RELATÓRIO

Cuida-se da resposta a impugnação apresentada pela empresa GFM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ao edital do Pregão Eletrônico 019/2024.

O impugnante insurge-se quanto ao item 17.4.1 do edital que dispõe da obrigação do fornecedor em entregar os materiais, objeto do edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Alega que referido prazo prazo de entrega de determinados dias é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega. Ademais tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

É o lacônico relatório.

II – DO MÉRITO

O item impugnado assim prescreve:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



17.4.1. O prazo de entrega é de no máximo 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de São Bento Abade - MG

Pois bem!

Primeiramente, constata-se a ocorrência de erro material no citado item, uma vez que a Autorização de fornecimento será emitida pela Prefeitura Municipal de Fama. Entretanto, tal erro, *per si*, não tem o condão de alterar a elaboração das propostas.

Passando ao mérito propriamente dito, definiu-se o citado prazo máximo de entrega dos materiais, haja vista, precipuamente, a urgência da Administração no seu recebimento. Aludida urgência é corroborada pelo fato de que o presente Processo Licitatório será processado no Sistema de Registro de Preço, e que, portanto, os itens não serão requisitados todos de uma única vez, mas sim, conforme a necessidade e interesse da Administração. É possível, nestes termos, que o prazo de 5 (cinco) dias não destoia da normalidade, sendo razoável dada a necessidade de brevidade na entrega.

Mais a mais, cabe registrar que referido prazo de 5 (cinco) dias, não limita a participação dos licitantes, tampouco fere os princípios norteadores e basilares da lei de licitações e do sistema jurídico vigente. Aludido prazo busca atender o interesse público, que visa o interesse da coletividade e se sobrepõe ao interesse particular, propondo-se a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração:

Veja-se, nestes termos, a redação do Art 11 da Lei 14.133/21, in litteris:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

O prazo de 5 (cinco) dias para a entrega dos produtos é uma prática desta Administração que vem sendo levada a efeito há vários anos, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos.

Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação. Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51



A fim de verificar o exposto, em uma simples pesquisa nos processos anteriores para o mesmo objeto, temos que :

2021 – Pregão Presencial 41/2021 – 7 Participantes;

2022 – Processo 012/2022 – Pregão Eletrônico 001/2022 – 6 participantes

Salienta-se que o prazo de entrega do processo de 2022 foi de 3 (três) dias, sem qualquer impugnação.

Por derradeiro, soma-se ao todo o exposto, o fato de que a Prefeitura Municipal de Fama não possui local adequado para manter os materiais estocados.

IV – CONCLUSÃO

Assim, sem mais delongas, considerando as disposições legais acerca do tema, e o interesse da Administração pela célere entrega dos itens licitados, esta Pregoeira conhece da Impugnação apresentada pela empresa GFM PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, decidindo pela INDEERIMENTO da impugnação apresentada, mantendo-se o prazo máximo de 5(cinco) dias estipulado em edital.

FLAVIA PIZANI JUNQUEIRA BERTOCCO

Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

